



DECRETO Nº 35/2018
29 de janeiro de 2018

Regulamenta a Lei Municipal Nº 312/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui o auxílio-atleta no Município de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, resolve

REGULAMETAR

Art. 1º Nos termos deste decreto, a Lei Municipal nº 312/2017 de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o auxílio-atleta, e será implementada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

Art. 2º O auxílio-atleta destina-se prioritariamente aos atletas praticantes de esporte de rendimento que estejam representando o município.

Parágrafo Único: O valor do auxílio-atleta será liberado mensalmente, mediante transferência bancária, e corresponderá:

- I – Categoria Atleta Municipal: (R\$1.000,00 – um mil reais) – 4 bolsas
- II – Categoria Estudantil: (R\$ 400,00 – quatrocentos reais) – 9 bolsas
- III – Categoria Paratletas: (R\$ 500,00 – quinhentos reais) – 3 bolsas

Art. 3º A seleção dos atletas interessados em pleitear o benefício que trata este decreto, será realizado mediante Edital de Chamamento Público específico, que será publicado no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no Portal da Prefeitura do Município de São Cristóvão.

§1º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção e concessão do auxílio-atleta.

§2º A concessão dos auxílios ficam limitadas ao número de vagas previstas no Edital, podendo o número ser ampliado de acordo com a disponibilidade orçamentária, obedecendo a ordem de classificação dos atletas no Cadastro de Reserva.

§3º A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo laboral ou de outra natureza entre o beneficiário e a Administração Pública.

§4º O auxílio-atleta poderá ser renovada, anualmente, mediante o preenchimento dos requisitos previstos do Edital de Chamamento Público.

Art. 4º Para pleitear a concessão do auxílio-atleta, o requerente deve preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade compatível com aquelas previstas para participação em competição esportiva até o término das inscrições;

II - estar em plena atividade esportiva;

III- ter residência em São Cristóvão durante todo o recebimento do benefício e, pelo menos, há 02 (dois) anos;

IV - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos;

V - estar representando o Município de São Cristóvão.

VI - Atletas das modalidades esportivas olímpicas, paraolímpicas, pan-americanas, parapan-americanas e a modalidade Capoeira, vinculadas ao COB,

nascidos entre os anos de 1987 e 2004, e que, no período de Janeiro de 2017 até dezembro de 2017, tenham obtido ao menos um dos seguintes pré-requisitos:

A) Conquista da primeira, segunda ou terceira colocação em competição oficial Estadual na modalidade/categoria;

B) A conquista da primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos da Primavera e Jogo Estudantis da TV Sergipe;

C) Para os atletas Paraolímpicos não há limite de idade;

D) A indicação oficial, pela respectiva Federação Estadual, como um dos 05 (cinco) melhores atletas do ano, dentro da modalidade/categoria (apenas para modalidades em dupla);

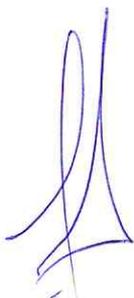
§1º O atleta estudante que pleitear o auxílio-atleta na categoria Estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através do boletim ou relatório da escola.

§2º Não poderá se candidatar ao recebimento auxílio atleta aquele que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial e antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

Art. 5º - Os atletas interessados em pleitear a bolsa deverão apresentar no ato da inscrição do Chamamento Público que pretende participar, os seguintes documentos:



I - Cópia de documento de identidade;



II - Comprovante de que o atleta reside, trabalha ou estuda no Município de São Cristóvão;

III - Currículo simplificado, em ordem decrescente de datas, com respectivos resultados oficiais impressos;

IV- Em caso de inscrição realizada por pessoa com deficiência, deverá ser apresentada, adicionalmente, declaração do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cadastro junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB;

V- Em caso de inscrição realizada por estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão deverá ser apresentado, adicionalmente, documento emitido pela Instituição de Ensino que comprove este vínculo e frequência escolar, comprovando presença de até 70% de participação nas atividades escolares;

VI - Representantes de atletas devem impreterivelmente estar munidos de procuração no ato da inscrição;

§1º Toda a documentação apresentada deverá estar organizada e numerada, digitada e sem rasuras, tornando-se arquivo único juntamente com um envelope, disponibilizado pelo próprio participante no ato da inscrição, para que seja lacrado, após a conferência da documentação por parte da SEMEL.

§2º Não serão aceitas documentações avulsas no ato da inscrição;

§3º O atleta ou seu representante legal é o único responsável em atender todos os requisitos, obrigações e prazos fixados no edital, não cabendo, em qualquer hipótese, à SEMEL, adotar qualquer providência para aquisição de documentos, certidões, dentre outros;

§4º A ausência de qualquer documento, comprovante, certidões atualizadas ou quaisquer outros requisitos fixados nesse edital acarretará o indeferimento imediato do pleito, não cabendo recurso;

§5º É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de um auxílio ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.

§6º O edital de chamamento público poderá exigir outros documentos que se fizer necessário para avaliação e seleção dos atletas interessados.

Art. 6º Fica criada, em caráter permanente, a comissão do auxílio-atleta, a ser composta por 05 (cinco) integrantes, sendo estes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias - SEGOV;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil moradores de São Cristóvão;

IV - 01 (um) profissional do Município de São Cristóvão, que esteja credenciado e adimplente com o Conselho Regional de Educação Física (CREF);

Art. 7º Caberá a Comissão a condução do processo seletivo, consideradas as seguintes atribuições:

I - Referendar as inscrições recebidas após confirmação de que os pré-requisitos foram devidamente atendidos;

II - Classificar as competições e respectivos resultados dos atletas, de acordo com parâmetros mínimos exigidos que as enquadrem como competição Estadual, Regional, Nacional ou Internacional, levando em conta a representatividade e competitividade da mesma, tomando como base tabela específica do edital;

III - Atribuir pontuação aos títulos obtidos pelos concorrentes, levando-se em conta a representatividade e competitividade das referidas competições, tomando como base tabela específica do edital;

IV - Apresentar à SEMEL o resultado provisório do processo de Seleção;

V - Analisar e julgar possíveis recursos, apresentados em tempo hábil;

VI - Apresentar à SEMEL o resultado definitivo do Processo de Seleção;

VII – Deliberar sobre casos omissos que porventura não estiverem estipulados previamente neste edital;

§1º As decisões da Comissão de Seleção serão definidas através de votação por maioria simples exigindo sempre quorum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 8º Para fins de seleção entre os inscritos em obter o auxílio-atleta, será observado pela Comissão Municipal de Análise do auxílio-atleta, como critério de classificação, aqueles que possuírem maior número de pontos obtidos, conforme estabelecido do Edital de chamamento público.

Art. 9º O resultado provisório do processo de seleção será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Art. 10 Os atletas selecionados deverão comparecer à Sede da SEMEL, em até (05) dias úteis após a publicação do Resultado Definitivo do Processo de Seleção, munidos da documentação descrita no artigo 11, sob pena de perda do direito ao benefício;

§1º O atleta será excluído da Lista de Classificação, em razão da não apresentação ou da apresentação incorreta e/ou incompleta dos documentos exigidos, não caberá recurso;

§2º No caso de exclusão de beneficiários nesta fase do Processo Seletivo, serão convocados os próximos atletas da Lista de Classificação, respeitando sempre a ordem classificatória obtida e divulgada no Resultado Definitivo do Processo de Seleção.

Art. 11 Os atletas devidamente contemplados, após a divulgação do Resultado Definitivo do auxílio-atleta, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Atestado médico, indicando que o atleta goza de boa saúde e encontra-se plenamente liberado para prática de atividades físicas;

II - Comprovação de filiação à Federação Estadual da Modalidade ligada ao COB (categoria I), através de documento original em papel timbrado da respectiva Federação e assinado pelo seu representante legal.

III - Comprovante de escolaridade expedido pela Instituição de ensino ao qual o atleta está matriculado em caso de estudante, exceto universitários ou concluintes do ensino médio;

IV - Plano de trabalho contemplando o programa de treinamento e metas e/ou índices almejados;

V - Procuração do representante legal do atleta caso seja menor de 18 anos e seu representante legal não for um dos genitores ou não possua a guarda legal do atleta;

VI - Comprovante de abertura de conta corrente bancária na Caixa Econômica Federal, exclusivamente, em nome do atleta, inclusive em caso de menor de idade;

VII - Extrato bancário zerado da referida conta onde será recebido o benefício da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, exceto para aqueles que já possuem o benefício;

Parágrafo Único: Para fins de abertura de conta corrente bancária a SEMEL disponibilizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, em sua sede, no período disposto no artigo 10, uma declaração de Concessão de Incentivo Econômico ao respectivo atleta, a fim de ser encaminhada a uma agência bancária da Caixa Econômica Federal, conveniada à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

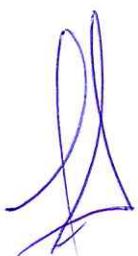
Art. 12 O atleta que for beneficiado com a bolsa, terá que prestar contas trimestralmente:

I - dos gastos utilizados com a bolsa;

II - do plano de ação, repassado em vídeo e ou fotos, para a SEMEL, no período compreendido entre 30 (trinta) do final do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§1º O atleta bolsista deverá apresentar à SEMEL, prestação de contas até 90 (noventa) dias após o recebimento, sob pena de cancelamento do auxílio;

§2º Para a prestação de contas, a SEMEL indicará formulário específico a ser preenchido pelo atleta ou representante, que deverá conter:



I - Declaração própria do atleta ou de seu responsável legal de que os recursos recebidos a título do auxílio-atleta foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com sua manutenção pessoal esportiva;

II - Comprovantes de despesas, notas e recibos detalhados que comprovem que os recursos recebidos foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com sua manutenção esportiva, todos fotocopiados;

III - Relatório com as atividades desportivas mensal com fotos e resultados de competições obtidas pelo atleta beneficiado, devidamente assinado pelo técnico/professor;

IV - Matérias de jornal, revista e fotos com a identidade visual do Município de São Cristóvão no uniforme do atleta que comprovem a sua participação em eventos, desde que datados;

V - Extrato bancário do período de execução.

§3º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estipulado, o benefício será suspenso.

Art. 13 O atleta que não cumprir com os requisitos de concessão da Bolsa, receberá as seguintes penalidades:

I - 01 (uma) advertência: suspensão imediata da verba da bolsa referente a 01 (um) mês;

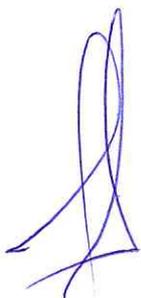
II - 02 (duas) advertências: suspensão imediata da verba da bolsa referente a 02 (dois) meses;

III - 03 (três) advertências: estará fora do Programa Bolsa Atleta São Cristóvão 2018, com a penalidade de não participar do Programa no ano seguinte.

§1º Na 3ª (terceira) advertência o benefício será cancelado automaticamente.

§2º Será considerado como advertência:

I - A não entrega do plano de ação;



II - A não utilização do uniforme e/ou dos símbolos, com o emblema do Programa, nos treinos e competições;

III - O não comparecimento às reuniões designadas pela Coordenação do Programa;

IV- Não informar à Coordenação do Programa, quaisquer problemas que venham ocorrer, por exemplo, uma lesão sofrida pelo atleta, com o prazo de até 72 horas do ocorrido, através de atestado médico.

§3º A SEMEL não se responsabilizará por envio de plano de ação não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores ou smartphones, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item.

Art. 14 A Bolsa destinada ao atleta contemplado será cancelada quando:

I - ocorrer 03 (três) advertências; ou

II - deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão; ou

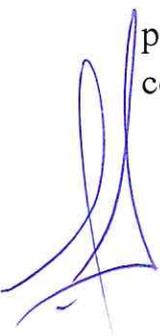
III - for condenado por uso de doping; ou

III - tiver utilizado documento falso para obtenção da Bolsa; ou

IV - deixar de fazer a prestação de contas em tempo hábil ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

§1º. Caso haja descumprimento de algum dos itens acima, o atleta ficará impedido de pleitear uma vaga no programa por um ano.

§2º. A concessão da Bolsa será cancelada caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, seja pela falsidade documental ou inverdade nas informações nela contidas, ou, ainda, pelo não atendimento aos critérios para a concessão da Bolsa Atleta São Cristóvão, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa.



§3º. A ocorrência das irregularidades dispostas no §2º implicará na imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§4º. Acaso verificadas as irregularidades dispostas no §2º, o atleta beneficiado ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir a Administração Pública no montante correspondente aos valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de sessenta dias, a partir da data da notificação do devedor.

§5º. É facultada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias - SEGOV, em qualquer momento do período de vigência da Concessão da Bolsa Atleta São Cristóvão, a promoção de diligência administrativa, incluindo-se a realização de Prestação de Contas Extraordinária com o fito de averiguar possíveis irregularidades.

Art. 15 Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pela SEMEL, bem como os relacionados à suspensão do auxílio no caso de lesões.

Art. 16 O atleta beneficiado com o auxílio-atleta permitirá o uso de sua imagem em mensagens publicitárias e anúncios oficiais, bem como ostentará os símbolos representativos do Município de São Cristóvão, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 29 de Janeiro de 2018.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal